DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9543/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1714/2023
PROTOCOLO	: 2229801
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, Pregão Presencial n. 2/2023, com vistas à contratação de empresa para locação de veículos pesados, tipo caminhão basculante e retroescavadeira, incluindo-se motoristas e demais custos derivados da utilização dos veículos.

A **Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias**, verificou que o extrato do edital foi publicado em 13/2/2023 (f. 192), sendo sua documentação encaminhada pelo e-TCE no dia 16/2/2023, caracterizando a tempestividade do envio, conforme disposto no Anexo VI da Resolução 88/2018. O recebimento e abertura das propostas foi agendado para 6/3/2023, em atendimento à legislação. Em seguida, o jurisdicionado se manifestou informando a decisão pela anulação do procedimento licitatório, com base no art. 49, da Lei 8.666/1993 (f. 386), conforme publicação acostada aos autos (f. 388). Desta forma, diante da anulação da licitação e da perda do caráter preventivo dos autos, sugerimos a V. Exa., o encaminhamento do feito à Unidade de Digitalização e Guarda, para que promovam o seu arquivamento, nos termos do Regimento Interno. Assim, encaminha-se os autos ao Relator para as medidas necessárias, conforme Análise ANA - DFLCP - 9365/2023 (fls. 391-392).

Diante do exposto, **DECIDO** pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 2/2023, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a", c/c art. 152, II, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM